

DELIBERAÇÃO Nº 979, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 330, de 19 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.346091/2018-91, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
EXPRESSO JK TRANSPORTES LTDA-ME	27.445.957/0001-06	255
EXPRESSO CAXIENSE	88.617.733/0001-10	256
ARAÚJO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP	17.425.475/0001-22	257

DELIBERAÇÃO Nº 980, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 142, de 21 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50515.018752/2018-32, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA., autorizando a implantação da linha Campinas (SP) - Senges (PR), com o mercado a seguir como seções:

I - De: Indaiatuba (SP), Salto (SP), Itu (SP), Sorocaba (SP), Capão Bonito (SP) e Itapeva (SP), para: Senges (PR).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 30 da empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 981, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 140, de 21 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.346090/2018-47, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	28.812.022/0001-75	61
TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA	80.414.691/0001-09	56
VTR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA	18.538.045/0001-80	39

DELIBERAÇÃO Nº 982, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 141, de 21 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.823711/2018-20, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, autorizar o parcelamento dos débitos à empresa TRANSMATHIAS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.381.950/0001-88, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 986, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 145, de 27 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.353368/2018-32, delibera:

Art. 1º Suspender, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos Mandado de Segurança 1024569-38.2018.4.01.3400, em trâmite perante à 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os efeitos da Deliberação ANTT nº 844, de 16 de outubro de 2018, restabelecendo a habilitação de

NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Retificar a Deliberação nº 960, de 22.11.18, publicada no DOU nº 228, seção 1, de 28.11.18, pág. 174, para incluir os incisos XXI e XXII, conforme abaixo:

"XXI. De: Cuiabá (MT), Jaciara (MT) e Alto Garças (MT) Para: Costa Rica (MS).
XXII. De: Alto Araguaia (MT) Para: Chapadão do Sul (MS)."

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA****PORTARIA Nº 6.205, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

Considerando que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

Considerando o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade; e

Considerando que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais, resolve:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive os atos preparatórios, (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00), nos seguintes casos:

- Restauração;
- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação;
- Dragagem e/ou derrocamento;
- Sinalização Náutica e Balizamento;
- Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte;
- Modernização, manutenção e operação de eclusas.

III - Serviços de Supervisão para as Obras de:

- Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;
- Programa CREMA - independentemente de valor;
- Restauração - independentemente de valor;
- Dragagem - independente de valor;
- Sinalização náutica e balizamento - independente de valor;
- Construção, Adequação de Capacidade, Eliminação de Pontos Críticos, Melhoramentos, Duplicação e Derrocamento, cujos valores dos contratos principais aos quais estão atrelados estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00);
- Modernização, manutenção e operação de eclusas.

IV - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

V - Contratação de Obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VI - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

VII - Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

VIII - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial ou aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias, os quais deverão submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Gerenciamento do Programa Crema, e os de execução de obras e serviços dos programas PROARTE, BR-LEGAL, controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.



CAPÍTULO II
DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Seção I

Prazos Contratuais

Art. 2º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para os seguintes procedimentos (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos):

- I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor;
- II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor;
- III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor;
- IV - Prorrogação excepcional, de que trata o §4º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

Seção II

Revisão de Projeto em Fase de Obras

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

§ 1º Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar Termos Aditivos de Suspensão e promover a publicação do extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada/DNIT.

Seção III

Demais Procedimentos Contratuais

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

- I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;
 - II - nomear servidor(es) para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art.1º desta Portaria;
 - III - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;
 - IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;
 - V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;
 - VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;
 - VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;
 - VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;
 - IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;
 - X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;
 - XI - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;
 - XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 3, de 4 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;
 - XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão;
 - XIV - Aprovar as alterações de Responsável Técnico, Representante Legal e técnicos pontuados de todos os contratos formalizados na Sede ou nos Órgãos Descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos termos aditivos;
 - XV - Promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;
 - XVI - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário de empresas que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos;
 - XVII - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos, respeitados os limites legais e normativos editais;
 - XVIII - Proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Termos de Cooperação;
 - XIX - Promover toda a gestão do contrato previsto no inciso VIII, do art. 1º desta Portaria, inclusive daqueles que tenham sido Licitados na Sede.
- Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no couber, aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:
- I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;
 - II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;
 - III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;
 - IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;
 - V - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.
- § 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.
- § 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.
- Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:
- I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPÍTULO III

ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

- I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;
- II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas, e;
- III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPÍTULO IV

AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10. REVOGAR a Portaria nº 4.173, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24/08/2018, seção 1, pág. 164.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA 228ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Início: 10h08.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies e Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

I - Aprovação da ata da 227ª Sessão Ordinária.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 227ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira.

II - Processos com vistas regimentais.

01 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000127.2018.99.900/2.
Indiciado (a): Membro do Ministério Público do Trabalho.
Advogados: Araceli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, e; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de arquivar parcialmente o inquérito administrativo quanto à infração capitulada no art. 236, inciso IX, da LC nº 73/1993, e de acolher a súmula de acusação formulada no parecer conclusivo divergente, por suposta violação ao inciso VIII, do art. 236, da LC nº 75/1993, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Anteciparam voto as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, acompanhando a Relatora, e o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que divergiu parcialmente, determinando o arquivamento total do inquérito administrativo. Os demais aguardam. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia Simón. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o Advogado Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury, que votou pelo arquivamento do feito, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira, e os votos dos Conselheiros André Luís Spies e Luiz Eduardo Guimarães Bojart, no sentido de instauração de PAD, o julgamento foi interrompido temporariamente, diante da informação prestada pela defesa do indiciado, durante a sessão, noticiando a existência de pedido de celebração de termo de compromisso perante a Corregedoria do MPT. Prosseguindo, o Corregedor-Geral do MPT, Maurício Correia de Mello, prestou esclarecimento no sentido de que há interesse de firmar Termo de Adequação Funcional. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu desconsiderar, por ora, os votos já proferidos nesta sessão e, por maioria, suspender o julgamento e encaminhar os autos à Corregedoria do MPT para as providências cabíveis, vencidos, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e José de Lima Ramos Pereira que votaram pelo arquivamento definitivo do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000127.2018.99.900/2. Não votou o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão ordem, decidiu, à unanimidade, pela possibilidade do Conselheiro Eneas Bazzo Torres, que ocupa a vaga da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, proferir voto, em razão de fato novo superveniente, consubstanciado no Termo de Adequação Funcional celebrado entre a Corregedoria do MPT e o Indiciado. Em seguida, após debates sobre matéria em julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Na sequência, os Conselheiros anteciparam voto na seguinte forma: 1) Jeferson Luiz Pereira Coelho votou que não compete ao CSMPT fazer homologação do Termo de Adequação Funcional e, no mérito, pelo arquivamento deste Inquérito Administrativo, independentemente do Termo de Adequação Funcional; 2) Júnia Soares Nader votou no sentido de rever posicionamento anterior e votou pela necessidade de homologação do Termo de Adequação Funcional, desde que os processos já estejam distribuídos no âmbito do CSMPT e pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo, em função da celebração do Termo de Adequação Funcional; 3) Eneas Bazzo Torres votou no sentido de que é indispensável a homologação, pelo CSMPT, de Termo de Adequação Funcional, uma vez que se constitui ato jurídico que exclui a análise da culpabilidade ou

